



RESOLUÇÃO Nº 007 /2021

Dispõe sobre dilatação, em caráter temporário, do prazo para utilização de recursos captados sob forma de renúncia fiscal ou não para o FMDCA/LS, devido as restrições impostas pela pandemia do COVID-19.

Considerando a Resolução Nº 015/2015 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – **FMDCA/LS**;

Considerando as variáveis desconhecidas sobre a pandemia do COVID-19 e as recomendações de isolamento social determinadas pelos órgãos de saúde e gestores da administração pública em todas as esferas governamentais;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – **CMDCA/LS**, no exercício de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, § 3º, do artigo 227 da Constituição da República Federativa Brasileira, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2015, Resolve:

Art. 1º - Altera o texto da Resolução Nº 015/2015 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – **FMDCA/LS**, no Art. 20, § 2º onde lê-se “ *As entidades que por qualquer motivo, não apresentarem seu plano de trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo CMDCA/LS ou não atenderem aos pressupostos exigidos para firmar convênio de repasse com a municipalidade, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do depósito, ...*” passará a ler-se: “ *As entidades que por qualquer motivo, não apresentarem seu plano de trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo CMDCA/LS ou não atenderem aos pressupostos exigidos para firmar convênio de repasse com a municipalidade, no prazo de **até 24 (vinte e quatro meses)**, a contar da data do depósito, ...*”

Art. 2º - Esta Resolução aplica-se para recursos captados nos anos de 2020 e 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução não revoga a Resolução Nº 015/2015 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – FMDCA/LS, **apenas altera de forma temporária o texto do Art. 20, § 2º.**

Lagoa Santa, 21 de Junho de 2021.

Lorena Chaves de Almeida

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente